



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 006/2023

Estabelece normas e procedimentos para cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas Creches I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a procura por vagas nas Creches Municipais de Educação deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade, transparência e lisura no processo de preenchimento de vagas nas creches I, II e III;

CONSIDERANDO NOTA TÉCNICA GAEPE-MT N° 001/2023, que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do Estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos;

CONSIDERANDO as necessidades locais de atendimento escolar de crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas Creches I, II e III nas Creches Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2024.

Art. 2º. Adotar organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças a partir de 04 meses até 3 anos.

Art. 3º. Destinar prioritariamente as vagas de creche às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

Art. 4º. Estabelece os seguintes critérios para matrículas de alunos novos (0 a 3 anos de idade) e também a organização de fila de espera de acordo com a Nota Técnica N° 001/2023 - GAEPE - MT (Gabinete de Articulação para a Efetividade das Políticas Públicas de Educação em Mato Grosso) que visa "2. Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:"



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 006/2023

a) Crianças com deficiência, nos termos do art.2º da Lei nº 13.146/15 - (Estatuto da pessoa com deficiência); Comprovação mediante apresentação de Laudo subscrito por profissional ou equipe médica.

“Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 - Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência do Decreto Federal nº 11.063, de 2022)

- I- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (“Vide Lei nº 14.126, de 2021”)

- a. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, §7º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso

"Lei Maria da Penha | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Unico de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
 (“Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019”)

- b. Crianças Vítimas de violência doméstica e familiar (art.21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel); Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.

“LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Art. 21”. VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 006/2023

§ 1º A autoridade policial poderá requisitar e o Conselho Tutelar requerer ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º O juiz poderá determinar a adoção de outras medidas cautelares previstas na legislação em vigor, sempre que as circunstâncias o exigirem, com vistas à manutenção da integridade ou da segurança da criança ou do adolescente, de seus familiares e de noticiante ou denunciante.

- d. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora; comprovação mediante apresentação de Guia de Acolhimento emitida pelo Judiciário.
- e. Famílias monoparentais; Comprovação mediante apresentação de autodeclaração.
- f. Famílias com mães economicamente ativas (com efetiva comprovação); Comprovação mediante apresentação Carteira de trabalho, Contra-cheque, ou Autodeclaração do prestador de serviços condicionada ao relatório da Assistente Social da educação após visita domiciliar.
- g. Famílias inscritas no “Cad Único” beneficiárias de Programas Federais, inclusive Bolsa Família, ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; Comprovação mediante apresentação de número do NIS, ou Folha Resumo atualizada.
- h. Crianças que possuem irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino; Comprovação mediante apresentação da declaração frequência escolar.
- i. Filhos de servidores públicos militares; Comprovação mediante apresentação cartão militar.
- j. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo Único - a efetivação da matrícula para crianças em idade escolar não obrigatória (0 a 3 anos de idade) será efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§ 1º Para a realização da matrícula os pais ou responsável legal do aluno deverão providenciar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de transferência ou histórico (original);
- Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Declaração de frequência vacinal;
- Tipo de Sanguíneo;
- Cartão SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 006/2023

- Comprovante de Endereço atualizada (Conta de energia);
- Folha resumo atualizada ou número do NIS;
- Documentos de Identidade do Responsável (RG e CPF);
- Número de telefone e/ou endereço de e-mail do responsável.

REMATRICULAS

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
CRECHE de 4 meses á 03 anos	06 A 17/11/2023	Unidades da Educação Infantil

TRANSFERÊNCIAS ENTRE CRECHES MUNICIPAIS

UNIDADE DE ENSINO	TURMAS 2024	
CRECHES	09 /01/2024 a 15/02/2024	Unidades da Educação Infantil

NOVAS MATRICULAS

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
CRECHE PRIMEIROS PASSOS	22/11 a 01/012/2023	Unidades da Educação Infantil
CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	22/11 a 01/02/2023	

MATRICULAS NOVAS

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
PRÉ I AO 5º ANO ESCOLAS URBANAS E DISTRITOS	20/11/2023 a 01/12/2024	Unidades da Educação Infantil

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 006/2023

Marcelândia-MT 01 de dezembro de 2023



Sandra Borsari
Secretária de Educação
Port. n.º 480/2023